



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES OU EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM EXIBIÇÃO DA LOGOMARCA QUE IDENTIFIQUE AS EMPRESAS EXECUTORAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TERCEIRIZADOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º As empresas que prestem serviços terceirizados ou executem obras no Município de Itajaí deverão, quando contratadas pela Administração Municipal Direta, Indireta ou pelo Poder Legislativo, executarem seus serviços com todo pessoal uniformizado, com exibição da logomarca que identifique a contratada nos uniformes durante todo cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Caso os serviços demandem utilização de Equipamento de Proteção Individual não assemelhado à uniforme, a contratada deverá exibir sua logomarca neste equipamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei foi inspirado em solicitação de munícipes itajaienses ao nosso gabinete, relatando que por diversas oportunidades depararam-se com serviços sendo prestados nas vias públicas pelas quais transitavam sem que se pudesse identificar a empresa responsável pelas obras.

Identificar os prestadores de serviços e de obras terceirizadas é medida de transparência e segurança.

Transparência no sentido de permitir que os cidadãos fiscalizem adequadamente a prestação dos seus serviços, podendo com maior facilidade identificar os contratos que estão sendo executados, os quantitativos daquela obra e também a qualidade dos serviços.

No tocante a segurança, entendemos que a exibição das logomarcas nos uniformes ou equipamentos de proteção individual inibirá ações criminosas ou fraudulentas visando obtenção de vantagens ou depredação do patrimônio público.

Em consulta a alguns processos licitatórios em andamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, deparamo-nos com a ausência de qualquer obrigatoriedade para uniformização das equipes de trabalho durante a execução das empreitadas, fato este que reforça a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei.

Limitados ao exposto, solicitamos a tramitação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2018

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB